



Modelo de Certificado do Participante

Prezado(a) Participante,

Informamos que o Plano de Benefícios I, administrado pela Fundação BRDE de Previdência Complementar – ISBRE, foi o primeiro Plano de Benefícios criado para os colaboradores do BRDE e encontra-se fechado para novas adesões desde 13/12/2001.

Os requisitos de admissão e manutenção da qualidade de participante, os critérios de elegibilidade e a forma de cálculo dos benefícios estão detalhados no Regulamento do Plano de Benefícios I, disponível em www.isbre.com.br.

Porto alegre, dezembro de 2020.

DIRETORIA EXECUTIVA

Segue abaixo um resumo dos requisitos que regulam a admissão, manutenção, elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios do Plano de Benefícios I:

Plano de Benefícios: **Plano de Benefícios I (CNPB 19790012-19)**

Patrocinador: **BRDE / ISBRE**

Modalidade do Plano: **Benefício Definido**

1 | Admissão e Desligamento do Plano

O PB I foi o primeiro Plano de Benefícios criado para os colaboradores do BRDE e encontra-se fechado para novas adesões desde 13/12/2001.

Para que seja mantida a qualidade de participante, deve-se observar os requisitos dispostos no Regulamento do Plano para tal e somente perderá essa condição, aquele que:

I – Vier a falecer;

II – Requerer o cancelamento da sua inscrição;

III – Atrasar por 3 (três) meses seguidos o pagamento de suas contribuições;

IV – Deixar de ser empregado do BRDE ou da Fundação, ressalvados os casos de aposentadoria, autopatrocínio ou benefício proporcional diferido, previstos no Regulamento.

2 | Benefícios do Plano I e seus respectivos Requisitos de Elegibilidade e forma de cálculo

a) Quanto aos participantes:

O Plano de Benefícios I foi estruturado na modalidade de Benefício Definido (BD) e, portanto, os benefícios programados possuem o seu valor previamente definido, pois são calculados a partir do excesso do Salário Real de Benefício do participante sobre o valor do benefício hipotético concedido pelo INSS, garantida a suplementação mínima equivalente ao maior valor entre 20% do Salário Real de Benefício, com a exceção do Benefício Proporcional Diferido (BPD), que possui critérios de cálculo distintos de acordo com o disposto no Regulamento do Plano.

1. **Aposentadoria por Idade:** A suplementação de Aposentadoria por Idade será concedida desde que tenha ocorrido o rompimento do vínculo de trabalho com o patrocinador; esteja aposentado por idade pela Previdência Oficial e tenha atingido a carência contributiva prevista no Regulamento do Plano de Benefícios, a contar a partir da sua data de inscrição;

2. **Aposentadoria por Tempo de Serviço:** A suplementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço será concedida desde que tenha ocorrido o rompimento do vínculo de trabalho com o patrocinador; esteja aposentado por tempo de serviço pela Previdência Oficial; tenha atingido

a carência contributiva prevista no Regulamento do Plano de Benefícios, a contar a partir da sua data de inscrição; possua idade mínima de 55 anos (apenas para os participantes inscritos até 31/12/1993) e de 58 anos, para os participantes do sexo masculino, inscritos após 01/01/1994;

3. **Aposentadoria por Invalidez:** A suplementação de Aposentadoria por Invalidez será concedida ao participante que tenha se invalidado e será paga durante o período em que lhe for assegurada a Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Oficial;

4. **Auxílio-Doença:** A suplementação de Auxílio-Doença será concedida desde que lhe tenha sido concedido o benefício de Auxílio-Doença pela Previdência Oficial; e

5. **Abono Anual:** A suplementação do Abono Anual será paga aos participantes, no mês de dezembro de cada ano, e seu valor corresponderá a tantos trezentos e sessenta e cinco avos do valor da Suplementação referente aquele mês, quantos forem os dias em que o destinatário se manteve em gozo de benefício no curso do ano.

b) Quanto aos beneficiários:

Considera-se Beneficiário do participante aquele legalmente definido como dependente do participante pela Previdência Oficial e, como tal, inscrito pelo participante no ISBRE.

1. **Pensão por Morte:** Em caso de óbito do participante, a suplementação de Pensão por Morte será paga ao conjunto de beneficiários regularmente inscritos no ISBRE, desde que tenha sido concedido o benefício de pensão pela Previdência Oficial. O valor do benefício dependerá do número de beneficiários, sendo constituído de uma cota familiar e de tantas cotas individuais quantos forem os beneficiários, até o máximo de cinco. A cota familiar será igual a 50% do valor do benefício de aposentadoria que o Participante recebia do ISBRE ou, em caso de Participante ativo, daquela que teria direito se entrasse em aposentadoria por invalidez na data do falecimento. A cota individual será igual a 1/5 da cota familiar;

2. **Auxílio-Reclusão:** A suplementação de Auxílio-Reclusão será concedida ao conjunto de beneficiários do participante recluso e será mantida enquanto durar a sua reclusão;

3. **Abono Anual:** A suplementação do Abono Anual será paga aos beneficiários, no mês de dezembro de cada ano, e seu valor corresponderá a tantos trezentos e sessenta e cinco avos do valor da Suplementação referente àquele mês, quantos forem os dias em que o destinatário se manteve em gozo de benefício no curso do ano; e

4. **Pecúlio por Morte:** O Pecúlio por Morte consistirá em um pagamento único ao conjunto de beneficiários regularmente inscritos no ISBRE e corresponderá ao décuplo do Salário Real de Benefício do participante ativo ou assistido. Na hipótese de não existirem beneficiários,

o benefício de Pecúlio por Morte será pago às pessoas designadas pelo participante, exclusivamente para o fim de recebimento deste benefício, independentemente do vínculo de dependência econômica.

4 | Contribuições

O nível de contribuição a ser vertido pelos Participantes, Assistidos e Patrocinadores é estabelecido anualmente no Plano de Custeio, que é o instrumento no qual são identificadas e quantificadas as fontes de recursos necessárias à manutenção do equilíbrio técnico do Plano de Benefícios. Das contribuições do participante poderá ser deduzida, conforme a necessidade do Plano, a parcela necessária ao custeio administrativo, assim também da contribuição do patrocinador será descontada igual parcela, uma vez que o custeio administrativo, na forma da lei, deve ser suportado pelos participantes e pelo patrocinador.

5 | Reajuste dos Benefícios Concedidos

Os benefícios de prestação continuada assegurados pelo PB I serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, pela variação acumulada do INPC, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

6 | Institutos

Caso o Participante tenha cessado seu vínculo empregatício com o Patrocinador e não esteja em gozo de benefício pelo Plano, poderá optar por um dos seguintes institutos:

6.1 **Autopatrocínio:** A opção pelo autopatrocínio permite a manutenção da qualidade de Participante, assumindo, além das suas contribuições, as contribuições de responsabilidade do Patrocinador;

6.2 **Resgate:** Corresponde ao recebimento da Reserva de Poupança acumulada pelo participante, descontadas as parcelas do carregamento administrativo que, na forma do Regulamento e do Plano de Custeio, sejam de responsabilidade do participante;

6.3 **Benefício Proporcional Diferido (BPD):** Instituto que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador e antes da aquisição do benefício pleno programado, optar por receber benefício de renda programada, a ser concedido em tempo futuro, quando cumpridos os requisitos de elegibilidade; e

6.4 **Portabilidade:** opção de transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro Plano de Benefícios operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de previdência complementar.